



Termo de Referência N° 132/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM

TERMO DE REFERÊNCIA N° 132/2021

AMBIENTAÇÃO DE UNIDADES DO NOVO PALÁCIO

PROCESSO SEI N° 21.0.000087048-7

1. FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Legislação Federal/Nacional: Lei n° 10.520/2002, Decretos n° 3.555/2000, n° 5.450/2005, n° 10.024/2019, n° 7.892/2013 e suas alterações; Lei Complementar n° 123/2006 e subsidiariamente, Lei n° 8.666/93 e Lei n° 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

1.2. Legislação do Estado do Piauí: Decreto n° 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí), Resolução TJ/PI n° 19/2007, Portaria n° 168/2011/TJPI e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, pelo estabelecido no instrumento convocatório que permear o referido certame.

1.3. A licitante deverá se credenciar no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, sistema “Pregão Eletrônico”, para participar da Licitação.

2. OBJETO:

2.1. O objeto deste Termo de Referência é a Formação de Registro de Preços visando à aquisição de mobiliário destinado à **EXECUÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO – ANEXO 1**, que tem como finalidade a ambientação e mobiliamento das instalações dos gabinetes do Presidente, Vice-Presidente, do Corregedor Geral e do Vice-Corregedor Geral de Justiça e dos gabinetes dos Desembargadores, Plenário e Salão Nobre do Novo Palácio da Justiça, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Anexo 1 deste Termo de Referência.

2.2. As especificações dos objetos serão descritas no Anexo 1 deste Termo de Referência e controlado pela fiscalização, que se resguarda no direito de recusar o recebimento dos produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

2.3 As salas localizadas no novo prédio do Tribunal de justiça do Piauí deverão ser ambientadas com mobiliários modernos, com revestimentos de qualidade e com acréscimo de iluminação para melhorar a visibilidade nas áreas de trabalho.

2.4. Todos os valores já devem ter incluso toda a entrega e montagem, a ser realizada na sede do Novo Palácio da Justiça, situado na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, 3509, bairro São Raimundo, Teresina - PI.

2.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela entrega de todos os produtos necessários para pleno atendimento do objeto contratado.

3. QUANTIDADE ESTIMADA

3.1. A **quantidade estimada** no **ANEXO 1** foi determinada pela necessidade objetiva evidenciada no

projeto básico de autoria do Arquiteto João Alberto Cardoso Monteiro - contratado nos autos do Processo SEI 21.0.000037893 - Ordem de Serviço Nº 34/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2, destinado à ambientação e mobiliamento dos gabinetes do Presidente, Vice-Presidente, do Corregedor Geral e do Vice-Corregedor Geral de Justiça e dos gabinetes dos Desembargadores, Plenário e Salão Nobre do Novo Palácio da Justiça.

4. JUSTIFICATIVA:

4.1 Considerando a conclusão da obra do Novo Palácio da Justiça, que abrigará a sede do Judiciário Piauiense, com previsão de início das atividades locais a partir de novembro do corrente ano;

4.2 Considerando, ainda, a necessidade de mobiliar e otimizar o espaço físico funcional do Tribunal, de modo a propiciar condições favoráveis de trabalho e aproveitamento de espaço para os funcionários, desembargadores, operadores do direito e usuários, em especial no que tange aos gabinetes do Presidente, Vice-Presidente, do Corregedor Geral da Justiça, Vice-Corregedor e dos Desembargadores e, ainda, do Plenário e Salão Nobre do Novo Palácio.

4.3 Justifica-se a presente contratação pela necessidade de confeccionar e instalar mobiliários modernos, revestimentos de qualidade e com acréscimo de iluminação para melhorar a visibilidade nas áreas de trabalho, sob medida, para os gabinetes do Presidente, Vice-Presidente, do Corregedor Geral da Justiça, Vice-Corregedor e dos Desembargadores e, ainda, do Plenário e Salão Nobre do Novo Palácio e assim oferecer um melhor aproveitamento de espaço ao desempenho do labor dos magistrados e suas equipes.

4.4 A modalidade escolhida foi licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço global por lote, nos termos da LEI aplicando-se, subsidiariamente, a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital. A justificativa é que se trata da aquisição de produtos baseados em padrões de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência, em seu Anexo 1, por meio de especificações usuais no mercado e que produtos pretendidos são oferecidos por diversos fornecedores no mercado.

4.5. Opta-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços com fulcro do Decreto nº 7.892/2013, art. 3º e seus incisos, considerando-se:

4.5.1. A necessidade de contratações frequentes;

4.5.2. A conveniência das entregas serem parceladas, a fim de que não haja um acúmulo de material em estoque, correndo-se o risco de deterioração ou roubos.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS:

5.1. As especificações técnicas estão descritas nos **ANEXOS 1, 2 e 3** deste Termo de Referência.

5.2. O mobiliário deve atender às normas técnicas vigentes no país.

5.3. Considerando que o Rótulo Ecológico – Qualidade Ambiental da ABNT segue as normas ABNT NBR ISO 14020:2002 e ABNT NBR ISO 14024:2004, sendo classificado como um selo de Tipo I, ou seja, que leva em consideração a avaliação do ciclo de vida do produto, em todas as etapas do processo: extração de recursos, fabricação, distribuição, utilização do produto e descarte. É, portanto, um selo do tipo “multi- atributos”. Além dos critérios ambientais, o Rótulo da ABNT considera de extrema importância a adequação ao uso, para garantir que sejam, além de ambientalmente corretos, produtos de qualidade. Será exigida a **certificação na ABNT NBR ISO 14020:2002 e ABNT NBR ISO 14024:2004 para os itens que compõem o LOTE – 01 (Cadeiras, poltronas e sofás) do Anexo 1 deste TR.**

5.4. Deverá ser apresentado **Parecer Técnico Ergonômico do Produto (PTEP)** referente aos itens

que compõem o LOTE – 01 (Cadeiras, poltronas e sofás) do Anexo 1 deste TR, baseado na Norma Regulamentadora NR-17, Portaria MTPS 3.751 de 1990 do Ministério do Trabalho e Emprego, apontando também as questões de usabilidade do produto, contendo código do produto ofertado. Emitido por profissional habilitado (engenheiro de segurança do trabalho, médico do trabalho ou Ergonomista) com registro em seu Conselho de Classe, devidamente habilitado, conforme Resolução CONFEA 437 de 1999;

5.5. Considerando que o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, cuja redação foi alterada pela Lei Federal nº 12.349/2010, incluiu entre os objetivos da licitação a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, instituindo o conceito de Compras Públicas Sustentáveis (CPS), devidamente regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto nº 9.178/2017, e Instrução Normativa N. 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, instituindo a obrigatoriedade de que as licitações para aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional contenham critérios de sustentabilidade:

5.5.1. Considerando caderno de Orientações para Contratações Sustentáveis de 2014 do MF/SPOA/COGR que recomenda que para produtos fabricados com madeira, deve-se exigir o certificado de procedência da madeira. **Para o mobiliário com peças de madeira o licitante deverá apresentar: Certificação de Cadeia de Custódia para Produtos de Madeira (Selo)**, comprovando que na fabricação do produto, 100% (cem por cento) dos componentes de madeira utilizados são oriundos de madeira certificada;

5.5.1.1. Para a referida comprovação poderão ser apresentados: Certificado (selo) de Cadeia de Custódia CERFLOR ou Certificado (selo) de Cadeia de Custódia FSC – *Forest Stewardship Council*, ou similares, desde que emitidos por entidade ou organismo credenciador (certificador) reconhecido nacional ou internacionalmente, que garantam a rastreabilidade de toda a cadeia produtiva e da certificação de origem da madeira utilizada;

5.5.2. Considerando art. 17, incisos I e II, da Lei nº 6.938/1981 e art. 10 da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013 será exigida apresentação de **Certificado de Regularidade do fabricante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)**.

5.6. Apresentar **declaração de garantia** emitida pelo fabricante com assinatura reconhecida do responsável, de acordo com os prazos de garantia estabelecidos no detalhamento dos produtos descritos no **Anexo 1** deste TR.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. O LICITANTE deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem que já forneceu materiais semelhantes ao objeto ora licitado.

7. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1. As quantidades e o prazo de entrega dos objetos que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva Ordem de Fornecimento/Contrato emitida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo máximo de entrega de **60 (sessenta) dias consecutivos, a partir da publicação do extrato do Contrato ou da Ordem de Fornecimento e 60 (sessenta) dias o prazo para a montagem dos objetos.**

7.1.1. **Excepcionalmente**, o prazo de recebimento poderá ser prorrogado por até **30 (trinta) dias**, desde que solicitado pelo fornecedor e com apresentação de justificativa, nos termos do art. 57, §1º, Lei nº 8.666.

7.1.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela **autoridade competente** para celebrar o contrato e Nota de Empenho.

7.1.3. Caberá ao Fiscal de Contrato/Comissão de Fiscalização e à Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.

7.2. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado, mediante prévio agendamento com a Equipe de Contratação e Fiscalização, na sede do Novo Palácio da Justiça, situado na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, 3509, bairro São Raimundo, Teresina - PI, sem custo adicional, em dias úteis, no horário de 08 (oito) às 17 (treze) horas, sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência por meio de contato telefônico (86) 98884-6813 - (86) 98884-6319.

7.3. Por ocasião do recebimento do material serão aferidas a qualidade e a quantidade de acordo com a proposta vencedora.

7.4. O material deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal e a cópia do Contrato/Ordem de Fornecimento.

7.5. Nos termos dos artigos 73 a 76 da lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

7.5.1. Provisoriamente, no ato de entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

7.5.1.1. Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do material entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.

7.5.2. Definitivamente, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, em **até 10 (dez)** dias úteis, a partir do **recebimento provisório** e após a comprovação de conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência ou do Termo de Liberação Interna ou da respectiva Ata de Registro de Preço, ocasião em que se fará constar o Atesto na Nota Fiscal.

7.5.3. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

7.5.3.1. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

7.5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

7.5.5. Comprovado que os bens entregues sejam oriundos de contratação, fornecidos como se fossem originais e genuínos, o TJPI promoverá a devida ação penal, uma vez que é crime e estando o autor sujeito às penas legais, conforme estabelece o art. 96 da Lei 8.666/93.

7.5.6. Na entrega do objeto, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.

7.5.7. O produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros

dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

- 8.1.** Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;
- 8.2.** Efetuar o pagamento do material, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização à FERMOJUPI.
 - 8.2.1.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 8.3.** Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;
- 8.4.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
- 8.5.** Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;
- 8.6.** Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.
- 8.7.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.
- 8.8.** Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências da sede do Novo Palácio da Justiça do Piauí para entrega do objeto.
- 8.9.** Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos fiscais de contrato.
- 8.10.** Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 8.11.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá:

- 9.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 9.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia do contrato/ordem de fornecimento.
 - 9.2.** Fornecer o objeto da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Fornecimento, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência;
 - 9.3.** Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Fornecimento e retirar a Nota de Empenho no prazo de

48 (quarenta e oito horas), a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico.

9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

9.5. Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

9.7. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJPI, inerentes ao objeto da contratação;

9.8. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;

9.9. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;

9.10. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;

9.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;**

9.12. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

9.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações.

9.14. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

9.14.1. O contratante poderá autorizar a subcontratação parcial do objeto até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento), conforme disciplina o art. 72 da Lei nº 8.666/93.

9.15. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.

9.16. Entregar o material em conformidade com os prazos de garantia estabelecidos no detalhamento dos produtos descritos no **Anexo 1** deste TR.

9.17. Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a entrega dos produtos no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93;

9.18. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

9.19. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

9.19.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de

fornecimento.

10. DA VISTORIA:

10.1. No presente Procedimento Licitatório, que tem como objeto a aquisição de mobiliário destinado à **EXECUÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO** de autoria do Arquiteto João Alberto Cardoso Monteiro, destinado a unidades do Novo Palácio da Justiça do Piauí, observa-se que diversos itens são dotados de **especificidades e peculiaridades** que configuram a **singularidade do objeto a ser fornecido**, em adequação ao projeto de ambientação proposto, necessário à satisfação do interesse público.

10.2. O mobiliário a ser registrado comporá a ambientação do plenário, salão nobre, recepção da presidência, gabinete da presidência, recepção da vice-presidência, gabinete da vice presidência, recepção de vinte gabinetes dos desembargadores e vinte gabinetes de desembargadores. Tais unidades deverão ser contempladas com itens dotados de **riqueza de detalhes**, incluindo **móveis sob medida**, a fim de garantir que a aquisição dos produtos listados sejam de boa qualidade e adequados a cada ambiente, sugerindo a administração pública o melhor custo benefício e economicidade.

10.3. Diante das especificidades dos itens que compõem o **Lote 03 - Mesas, armários, balcões e painéis projetados** do projeto arquitetônico e de modo a evitar que a Administração se exponha ao risco de receber propostas inaptas, sem a compreensão de todos os elementos técnicos e financeiros que o efetivo fornecimento do objeto demanda, mostra-se **imprescindível** que os interessados realizem visita ao local para conhecimento das unidades judiciárias que abrigarão o mobiliário objeto desta contratação, visando o pleno conhecimento do imóvel, das condições de exploração, dos acessos, equipamentos a serem utilizados, das instalações físicas, bem como das demais informações necessárias para a consecução do objeto da presente demanda.

10.4. Dessa forma, considerando a complexidade do objeto da presente licitação, especificidades dos produtos, elevado custo e relevância da contratação, revela-se **necessária** a realização de vistoria pelo licitante, de modo a garantir que a empresa eventualmente contratada **possua condições técnicas de atender à integralidade do objeto desta contratação**, de acordo com as especificações, condições e quantidades descritas no **PROJETO ARQUITETÔNICO** de autoria do Arquiteto João Alberto Cardoso Monteiro.

10.5. O LICITANTE deverá realizar vistoria para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos itens que compõem o **Lote 03 - Mesas, armários, balcões e painéis projetados**, acompanhada por Servidor do TJPI, que certificará a visita, **expedindo o Termo de Vistoria conforme modelo do Anexo 5.**

10.5.1. O Termo de Vistoria deverá ser juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso III do Art. 30, da Lei nº 8.666/1993.

10.5.2. Para os lotes 1 e 2 a vistoria é condição opcional, não sendo obrigatória à participação no certame.

10.5.3. Para o Lote 3, a vistoria é condição obrigatória.

10.6. A vistoria deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, durante o horário de funcionamento do órgão (8h às 14h).

10.6.1. A vistoria ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis antecedentes à Sessão do Pregão, a contar da data da publicação do Edital de Licitação no Diário da Justiça;

10.7. A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas na Superintendência de Licitações e Contratos do TJPI através de solicitação encaminhada ao e-mail: celtjpi@gmail.com, com data e horário a serem definidos pela CEL/SLC;

10.8. A vistoria tem como objetivo a análise do local em que será realizada a execução do projeto

arquitetônico, para conhecimento das condições e peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelos licitantes.

11. DA AMOSTRA:

11.1. O Pregoeiro **deverá solicitar catálogo ou similar** à licitante, cuja proposta tenha sido aceita quanto à compatibilidade de preço, e ainda **poderá solicitar amostra do produto ofertado.**

11.1.1. O catálogo deverá ser enviado por meio eletrônico no e-mail celtjpi@gmail.com, **no prazo de 2 (duas) horas** a partir da solicitação, **juntamente com a Maquete Eletrônica (Imagens em 3D).**

11.1.2. A amostra (caso seja solicitada) deverá ser encaminhada à Superintendência de Engenharia e Arquitetura - SENA, localizada na sede do Novo Palácio da Justiça do Piauí, Avenida Padre Humberto Pietrogrande, 3509, bairro São Raimundo, Teresina - PI, no horário das 8 às 14 horas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação.

11.2. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome da licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, marca, modelo, certificações, nº de referência.

11.3. O material de origem estrangeira que satisfaça os requisitos do Termo de Referência deverá apresentar na embalagem informações em língua portuguesa, suficientes para análise técnica do produto.

11.4. O produto apresentado como amostra poderá ser aberto e submetido aos testes necessários, sendo devolvidos às licitantes no estado em que se encontrarem ao final da avaliação.

11.4.1. A análise dos catálogos, bem como dos produtos apresentados como amostra ficará a cargo do Arquiteto João Alberto Cardoso Monteiro, responsável pelo projeto de ambientação e mobiliamento das unidades.

11.5. Será rejeitada a amostra que:

11.5.1. Apresentar características intrínsecas e parâmetros de qualidades inferiores ao paradigma;

11.5.2. Apresentar divergência a menor em relação às especificações técnicas da proposta;

11.5.3. For de qualidade superior em relação às especificações constantes da proposta e estiver desacompanhada de declaração da licitante de que entregará os produtos de acordo com a amostra apresentada.

11.6. Enquanto não expirado o prazo para entrega da amostra, a licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações no produto apresentado.

11.7. Caso a amostra da autora da melhor proposta seja reprovada, a proposta será recusada e será convocada a autora da segunda melhor proposta para, caso o seu preço esteja dentro da margem orçamentária da Administração, apresentar suas amostras, estando sujeita às mesmas condições deste item, e assim sucessivamente.

11.8. A licitante que não apresentar a amostra no prazo estabelecido pelo Pregoeiro será desclassificada.

11.9. A amostra aceita ou recusada ficará disponível na Superintendência de Engenharia e Arquitetura para recolhimento por parte da licitante pelo período de 15 (quinze) dias consecutivos, contado da notificação. Após esse prazo, a amostra será doada ou descartada.

11.10. Mesmo com a aprovação da amostra, poderá ser solicitada, ao fornecedor, a substituição do material fornecido caso sejam constatados irregularidades, defeitos ou problemas durante a utilização no período da validade.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e art.5º da Lei 8.666/93.

12.2. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, **remetidos pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização:**

- a) Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
- b) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- c) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
- d) Cópia da Nota de Empenho;
- e) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- f) Prova de regularidade do FGTS;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- g) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

12.3. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras e, f, g e h, que se dará por consulta *ON LINE*, nos termos da [Instrução Normativa nº 03/2018 – SEGES/MPDG](#).

12.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

12.5. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual o SOF / FERMOJUPI creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

12.7. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

12.8. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

12.10. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,0001638$, assim apurado:

$I = TX/365$ $I = 0,06/365$ $I = 0,0001644$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

12.11. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

12.12. No caso de atraso na divulgação do IGPM, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.13. Caso o IGPM estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

12.15. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

13. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

13.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação proposta, nos termos do §1º do artigo 3º da Lei 10.192/2001.

13.1.1. No caso de reajuste será utilizado o índice geral de preços (IGP-M) ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DA PROPOSTA:

14.1. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação.

15. DA GARANTIA

15.1. Os prazos de garantia dos produtos objeto do contrato encontram-se descritos no Anexo 1 deste TR, a contar da data de Recebimento Definitivo e atesto da nota fiscal. Caso a garantia do produto fornecido pelo fabricante seja maior que o prazo estabelecido no Anexo 1 deste TR, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante.

15.2. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da notificação formal, o objeto que durante o prazo de garantia, venha apresentar defeito de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a CONTRATANTE.

15.3. Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar, sem ônus para a Administração, toda e qualquer assistência técnica necessária e/ou substituição dos produtos defeituosos.

15.4. Estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do

Consumidor).

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por servidor/comissão devidamente designado(a).

16.2. Os itens adquiridos serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade por servidor indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93.

16.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência do Edital e amostra aceita.

16.4. A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso.

16.5. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora que:

17.1.1. Não Celebrar o Contrato;

17.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

17.1.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

17.1.4. Não mantiver a proposta;

17.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.7. Cometer fraude fiscal;

17.2. Para os fins do item 16.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

17.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, tomando por base o Anexo 4:

a) Advertência, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE

b) Multa:

b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;

b.3) Em caso de **inexecução parcial**, aplicar-se-á a multa compensatória, no mesmo percentual do

subitem anterior, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

17.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa, de acordo com o Anexo 4 deste TR.

17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. Após o nonagésimo dia de atraso, o TJ/PI poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, se houver, ou descontado de pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pela Contratante ou judicialmente.

17.10. Ad cautelam, o TJ/PI poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

17.11. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

17.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TJ/PI, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

17.13. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

17.14. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Contratada responderá pelos vícios de qualidade e de quantidades que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam.

18.2. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

18.3. Empresas punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, qualquer que seja a esfera do órgão prolator da sanção, não poderão participar desta licitação, conforme arts. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e Memorando nº 1118/2017-PJPI/TJPI/PRES (0405278).



Documento assinado eletronicamente por **Italo Sousa Silva, Chefe da Seção de Compras**, em 21/10/2021, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sanderland Coelho Ribeiro, Analista Judiciário - Arquiteto(a)/TJPI**, em 21/10/2021, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2788755** e o código CRC **2693666C**.